L E I Nº 1.626 - EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JEQUIÉ COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Jequié, com a finalidade de formular políticas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades artístico-culturais em Jequié.

Art. 2º - Compete principalmente ao Conselho Municipal de Cultura de Jequié:

I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação da Cultura no Município;

II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos culturais;

III. Incorporar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que dizem respeito ao patrimônio histórico e cultural da cidade;

IV. Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

V. Pronunciar-se sobre o tombamento de bens e locais de valor histórico, artístico, cultural e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Jequié;

VI. Propor aos poderes públicos e instituição de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de cultura;

VII. Cadastrar e acompanhar as entidades artísticas, culturais e religiosas do Município de Jequié;

VIII. Apreciar e aprovar projetos a serem beneficiados pela Lei Municipal de Incentivo a Cultura de nº 1.450/98 de 15 de setembro de 1998 e por outros órgãos financiadores.

Art. 3º - O Conselho de Cultura de Jequié será constituído de 26 (vinte e seis) Conselheiros titulares e 26 (vinte e seis) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim indicados:

I. Um representante dos grupos de teatro de Jequié;
II. Um representante dos artistas circenses de Jequié
III. Um representante dos Músicos;
IV. Um representante da Coordenação de Cultura da UESB- Campus de Jequié
V. Um representante da Academia Jequieense de Letras;
VI. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII. Um representante do CREA de Jequié;
VIII. Um representante da Casa da Música de Jequié;
IX. Um representante da imprensa falada e escrita de Jequié;
X. Um representante do Museu Histórico de Jequié;
XI. Um representante da Fundação Cultural de Jequié;
XII. Um representante de movimentos ou instituições de valorização da cultura afro-brasileira;
XIII. Um representante dos artesões de Jequié;
XIV. Um representante dos grupos folclóricos de Jequié;
XV. Um representante dos grupos de capoeira de Jequié;
XVI. Um representante dos grupos de danças de Jequié;
XVII. Um representante da Biblioteca Pública Municipal;
XVIII. Um representante do Centro de Cultura ACM;
XIX. Um representante da Casa da Cultura de Jequié;
XX. Um representante dos artistas plásticos de Jequié;
XXI. Um representante dos empresários culturais;

XXII. Um representante dos produtores de vídeos científicos, artísticos e culturais;

XXIII. Um representante dos grupos carnavalescos de Jequié

XXIV. Um representante da Filarmônica Amantes da Lira;

XXV. Um representante dos Violeiros, Repentistas e Cordelistas;

XXVI. Um representante dos escritores autônomos.

Parágrafo único – As nomeações dos conselheiros serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculados.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 5º - O Conselheiro Municipal de Cultura de Jequié reunir-se-à, mensalmente e extraordinariamente quando assim convocada pela sua executiva,

Art. 6º - Caberá ao Conselheiro de Cultura de Jequié eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral;

IV. Tesoureiro;

V. Diretor de Eventos.

Art. 7º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Jequié:

I. Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;

III. Deliberar nos casos de urgência **ad referendum** do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;

IV. Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Não será concedido qualquer tipo de ajuda financeira aos membros do Conselho.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal da Cultura é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua políticas.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Jequié nos 30 (trinta) dias seguintes às indicações previstas no parágrafo único do artigo 3º da presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.626 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRO
Sob número 1.626/04 fls. 04 a 06 do livro Leis
número 12
Jequié 05 de Janeiro de 2005
Marcela Amaral Ribeiro